



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0309.8/2022

“Institui o Circuito Turístico Rural ‘Caminhos do Campo’, no Alto Vale do Itajaí.”

Autor: Deputado Milton Hobus

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0309.8/2022, de autoria do Deputado Milton Hobus, que pretende instituir o Circuito Turístico Rural Caminhos do Campo, no Alto Vale do Itajaí.

Em sua Justificação (pp. 4 a 6), o Autor argumenta que:

[...]

A proposta foi inspirada no programa Caminhos do Campo realizado pela Associação de Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), que teve origem na percepção dos gestores locais quanto à vocação do turismo rural nos municípios do Alto Vale do Itajaí.

O Programa iniciou a partir de uma comissão técnica constituída por agentes de turismo, gestores, proprietários de imóveis rurais e a assessoria técnica de turismo da AMAVI, com projeto piloto instituído no município de Presidente Getúlio iniciado ainda no ano de 2018, e posteriormente, ampliado para outras cidades da região.

O modelo já tem implicação prática nas comunidades locais e reconhecimento nacional, conquistando em 2019 o Prêmio Nacional de Turismo, na categoria Organizações Não Governamentais, inscrito pela Cofundadora Fabiana Dickmann.

[...]

(Grifo acrescentado)



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 4 de outubro de 2022 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

No âmbito desta Comissão, em consonância com o previsto no inciso I do art. 144 do Rialesc, cabe analisar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Registre-se que, em relação à constitucionalidade formal, a matéria (I) vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária; (II) mostra-se legítima sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual, e (III) não está inserida no rol de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o § 2º do art. 50 da Constituição Estadual.

Todavia, no que tange à técnica legislativa, anote-se que, conforme dispõe a alínea “e” do inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, devem ser evitados, na redação dos textos legais, os recursos de pontuação de mero caráter estilístico. Nesse quesito, é preciso observar que as aspas ora são usadas para ressaltar a expressão “Caminhos do Campo”, ora, não. Necessária se faz, portanto, caso tal enunciado deva realmente aparecer entre aspas, a uniformização do texto do Projeto de Lei, quando da redação final; recomendando-se, no entanto, que tal recurso gráfico seja extraído de todo o texto, uma vez que, a rigor, desnecessário.

Além disso, entendo necessário apresentar uma Emenda Modificativa para alterar o art. 4º da proposta em tela, prevendo que os eventos e os



atrativos turísticos relacionados ao Circuito Turístico Rural Caminhos do Campo, que ora se pretende instituir, deverão ser incorporados à Agenda de Eventos da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (Santur), por não existir, formalmente, em Santa Catarina, um calendário oficial de eventos.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I, 144, I, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0309.8/2022, com a Emenda Modificativa que ora apresento.**

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0309.8/2022

O art. 4º do Projeto de Lei nº 0309.8/2022 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Os eventos e os atrativos turísticos relacionados ao Circuito Turístico Rural Caminhos do Campo deverão ser incorporados à Agenda de Eventos da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (Santur)."

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz